



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.561, de 2020)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1.561, de 2020:

“Art. 3º

Parágrafo único. Enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, declarada ou reconhecida em ato do Poder Executivo, os recursos destinados ao Fungetur por força do disposto nesta Lei serão utilizados exclusivamente nas ações necessárias a mitigar os efeitos de contágio e a combater avanços do coronavírus no setor turístico.”

JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos que os recursos obtidos pela “Loteria do Turismo” devam ser usados, num primeiro momento, nas ações necessárias a mitigar os efeitos de contágio e a combater avanços do coronavírus no setor turístico.

Afinal, o setor turístico precisa neste momento funcionar cumprindo protocolos sanitários para combater avanços do coronavírus ao mesmo tempo em que se recupera dos impactos econômicos da pandemia.

E, passada a pandemia, os recursos retornariam ao que já determina o Projeto de Lei nº 1.561, de 2020: exclusivamente para a concessão de operações de crédito ao setor de turismo que tenham por fim amenizar os impactos econômicos causados pela pandemia. Ou seja, no pós-pandemia os recursos vão para o fim de crédito.

Diante do exposto, contamos com o apoio para o acatamento desta Emenda que apresentamos.

SF/21232.97029-61



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO

||||| SF/21232.97029-61